



DECRETO Nº 9.264, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera a redação do § 2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 8.208, de 04 de abril de 2017, que regulamenta o art. 318, da Lei Complementar nº 24/2006, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários de qualquer natureza.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VII, artigo 106, I, letra “g” e, do artigo 118, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 8.208, de 04 de abril de 2017, que regulamenta o art. 318, da Lei Complementar nº 24/2006, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários de qualquer natureza, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“ § 2º O Inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, importará na rescisão automática do referido parcelamento.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO MAGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.